

cionados pelo referido conselho de saúde naval e do ultramar, como já se pratica a respeito dos officiaes militares e praças de pret que vão ali servir.

O que, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar, manda communicar ao mencionado conselho para seu conhecimento e execução, na parte que lhe corresponde.

Paço, em 12 de agosto de 1864. — *José da Silva Mendes Leal.*

D. de L. n.º 181, de 16 de agosto.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECCÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO E INDUSTRIA — 1.ª SECÇÃO

Tomando em consideração o relatório assignado pelos ministros e secretarios d'estado das diversas repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Desde a data do presente decreto até ao dia 31 de março do futuro anno de 1865, é permitido o deposito de cereaes estrangeiros de qualquer especie, em grão ou farinha, nas cidades de Lisboa e Porto, quer sejam importados pelos portos das mesmas cidades, quer sejam conduzidos pelo caminho de ferro de leste ou pelo rio Douro.

Art. 2.º Os depositos de que trata o artigo 1.º ficam debaixo da immediata inspecção e fiscalização das respectivas alfandegas.

Os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de agosto de 1864. — Rei. — *Duque de Loulé* — *Gaspar Pereira da Silva* — *Joaquim Thomás Lobo d'Avila* — *José Gerardo Ferreira Passos* — *José da Silva Mendes Leal* — *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

D. de L. n.º 181, de 16 de agosto.

Tendo o decreto de 23 de junho do anno corrente declarado rescindido para todos os seus effeitos o contrato celebrado com a companhia da empresa das aguas de Lisboa, em 29 de setembro de 1858, e approved e ratificado por decreto de 30 do mesmo mez e anno; e

Attendendo a que o objecto unico d'esta empresa, que era, segundo o disposto no artigo 1.º dos estatutos, approveds por decreto de 3 de agosto de 1857, o abastecimento e distribuição das aguas dentro da cidade de Lisboa, e tudo quanto lhe podesse dizer respeito, nos termos, pelo modo e prazos consignados no programma de 8 de agosto de 1855, já não pôde tornar-se effectivo, em vista da rescisão do contrato já mencionada;

Considerando que nenhuma companhia de commercio, ou sociedade anonyma, pôde existir sem objecto certo e determinado;

Visto o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto ao ministerio das obras publicas, commercio e industria:

Hei por bem retirar a regia approvação concedida aos estatutos da companhia da empresa das aguas de Lisboa, pelo decreto de 3 de agosto de 1857; ficando a dita companhia subsistindo, como sociedade anonyma, unicamente para os actos indispensaveis á sua liquidação, nos termos do seu pacto social e das leis do reino.

O ministro e secretario d'estado das obras publicas, commercio e industria o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 12 de agosto de 1864. — Rei. — *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

D. de L. n.º 182, de 17 de agosto.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECCÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

2.ª REPARTIÇÃO — 1.ª SECÇÃO

Sua Magestade El-Rei tomou conhecimento do orçamento supplementar ao do anno de 1863-1864, organizado pela camara municipal de Lisboa, na importancia de 18:105,270 réis, e pelo exame d'esse orçamento reconheceu-se que não podia elle ser approved nos termos em que se acha.

Forma parte da sua receita a verba de 5:356,480 réis, proveniente da parte da dotação dada á camara para o serviço das calçadas, que não foi applicada dentro do anno eco-